

**SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 334/2023 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 339/2022.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 22/09/2022, PROCESSO Nº 2022005551 (ELETRÔNICO).**

**I – DAS PARTES:**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA (ORONA AMG ELEVADORES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.726/0001-73, com sede na SAAN, Quadra 2, nº 980, Brasília-DF CEP 70.632-200, neste ato representada pelo Sr. Matheus Rangel de Sá, inscrito no CPF/MF sob nº 054.681.827-77, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO ADITAMENTO:**

**II.I** – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 339/2022, que versa sobre a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em elevadores, para atender as necessidades da Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – Rede HEMO, visando promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2022005551 (eletrônico).

**II.II** – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços (**Contrato nº 339/2022**) permanecerá inalterado, ou seja, o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.



**II.III** – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 22/09/2023 e findando-se em 21/09/2024.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seu termo aditivo, constantes dos autos nº 2022005551 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, ao(s) 03 dia(s) do mês de agosto de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA (ORONA AMG ELEVADORES)  
MATHEUS RANGEL DE SÁ  
CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva  
CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges  
CPF/MF: 991.699.911-20**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 334/2023.**

**1. OBJETO**

1.1.O presente termo tem por finalidade definir critérios, condições e especificações para contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva, corretivas e emergenciais para os elevadores do Hemocentro Estadual Coordenador Prof. Nion Albernaz (HEMOGO).

**DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES**

Do objeto:

O objeto do presente termo subscreve a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás, observando com utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, entendendo – se por:

- Manutenção preventiva: Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo – as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
- Manutenção corretiva: Aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo – as em perfeito funcionamento.

A manutenção preventiva e corretiva será realizada por meio encaminhamento de técnico, observando as especificações mínimas para o posto/objeto, sendo:

**Lote 01**

Item	Quant.	Un.	Descrição (Elevador – Monta carga)
01	12	Mês	Monta Carga – Laboratório Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva no elevador que atende o laboratório do HEMOGO por 12 (doze) meses. ⚙ Paradas: 02

**Relatório fotográfico**



**Lote 02**

Item	Quant.	Un.	Descrição (Elevadores marca OTIS)
01	12	Mês	Elevador de Passageiros Serviços Técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva no elevador do HEMOGO por 12 (doze) meses. ⚙ Modelo dos Equipamentos: OTIS; 1000kg ⚙ Paradas: 03; ⚙ Capacidade: 13 passageiros.

**VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A CONTRATADA deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

2.2.Os representantes do Executor do Contrato e toda pessoa autorizada pro ela terão livre acesso a todos os locais onde esteja sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

2.3.A qualquer tempo, o Executor do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

2.4.A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

2.5.A critério do Executor do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorizado prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamentos e sistemas.

2.6.Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pelo Executor do contrato por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada ao Executor do Contrato para ser anexada ao livro de ocorrências.

## 3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.A manutenção Preventiva deverá ser executada em datas agendadas com o Executor do Contrato, no horário definido pelo executor do contrato do Hemogo. A manutenção Preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal, desde que solicitado previamente ou a CONTRATADA firme acordo através de notificação oficial.

3.2.A CONTRATADA deve apresentar ao Executor do Contrato as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo Executor do Contrato.

3.3. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

3.4.Sete intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva.

3.5.Caso o limite estipulado no item anterior seja ultrapassado, o valor devido á CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT*(1 - MC*0,05)$$

3.5.1. VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva;

3.5.2. VT: Valor apresentado pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva.

3.5.3. MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a N e igual ou inferior a 20.

3.6. Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para a unidade.

3.7. Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo Executor do Contrato.

#### **4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores da unidade, ou quando requerida pelo Executor do Contrato.

4.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

4.2.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

4.2.2. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

- O prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da unidade, ou seja, 24hrs.

- No caso de mais de um elevador encontrarem – se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço a CONTRATADA.

5.2.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contando a partir da comunicação à CONTRATADA;

5.2.4. Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis;

5.2.5. Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o Hemogo autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto a garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer à Executor do Contrato lista atualizada dos profissionais que atenderão o Hemogo em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizam situação emergencial.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas.

5.5. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que a quantidade alocada, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo excedente apenas para atendimento daquele chamado, sem ônus para ao Hemogo e de acordo os prazos definidos para atendimento das solicitações.

## 6. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), das cabines dos elevadores, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

6.2. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- Passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para – raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo Hemogo;
- Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção de elevadores.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, ao(s) 03 dia(s) do mês de agosto de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA (ORONA AMG ELEVADORES)**  
**MATHEUS RANGEL DE SÁ**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**



## 2º TERMO ADITIVO Nº 334/2023

Código do documento a4309898448463b884367554a72feeb3

Hash do documento (SHA256): 727de33a0142736a2f895448e24a12ba084cfbf61ddc17f661a789eff3893e71



**MATHEUS RANGEL DE SÁ**  
mrangel@orona.com.br  
MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA ( ORONA AMG  
ELEVADORES )  
DIRETOR VENDAS

**QUI, 03 de AGO de 2023 às 10:45**  
Código verificador:  
eed51ea5a3850d56a2840990c72003a9



**BRUNO CESAR BUENO SILVA**  
bruno.bueno@idtech.org.br  
GECOL - CSC

**QUI, 03 de AGO de 2023 às 10:53**  
Código verificador:  
6a09fde3eb93f45bfa3011c3c7297a4e



**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
marcelo.matias@idtech.org.br  
ASJUR - CSC

**QUI, 03 de AGO de 2023 às 13:24**  
Código verificador:  
9d7a25e40e54f9252f52fd6234debf3e



**NUBIA VIRGINIA BORGES**  
nubia.borges@idtech.org.br  
COSUPRI - CSC

**QUI, 03 de AGO de 2023 às 17:50**  
Código verificador:  
0fd8b5efd6985da0b36c9f4e5880efd8



**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
joseromero@idtech.org.br  
SUPER - CSC

**SEX, 04 de AGO de 2023 às 10:41**  
Código verificador:  
87e7228af40ced689b1259346b4b1375

## Logs

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 10:30

Operador **ANA SILVA** criou este documento número a4309898448463b884367554a72feeb3

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 10:31

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MATHEUS RANGEL DE SÁ**, assinando pela empresa **MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA ( ORONA AMG ELEVADORES )** no cargo de **DIRETOR VENDAS**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **mrangel@orona.com.br**

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 10:45

**MATHEUS RANGEL DE SÁ** assinou este documento pela empresa **MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA ( ORONA AMG ELEVADORES )**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.112.121.41

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 10:51

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

---

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 10:51

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 10:51

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 10:53

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 13:24

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.105.163

---

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 17:50

**NUBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUI, 03 de AGO de  
2023 às 17:50

Operador **IVANI PAZ** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

SEX, 04 de AGO de  
2023 às 10:41

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.217.58

---